

O processo de *due diligence*, também conhecido como auditoria, é uma etapa fundamental nas operações que envolvem aquisições e/ou direitos de participações societárias, trata-se de um procedimento que tem por objetivo de avaliar a empresa e mapear os riscos e contingências (materializadas ou não) na empresa investida ou na empresa cuja participação societária está sendo adquirida (a “Empresa-Alvo”).

A auditoria usualmente é feita no âmbito jurídico e no âmbito contábil, tendo por objetivo possibilitar que os compradores tenham um poder decisório baseado em uma visão completa dos reais riscos e vantagens da empresa-alvo. Ainda, dependendo do objeto da empresa alvo, pode ser realizada uma auditoria no âmbito de tecnologia, com vistas a validar os produtos de tecnologia de titularidade da empresa-alvo.

Em relação ao processo de *due diligence*, como primeira etapa o comprador fornece uma lista de documentos, os quais deverão ser apresentados pelo vendedor, nesta etapa uma série de informações confidenciais da empresa-alvo e seus sócios são disponibilizadas, em razão deste motivo é recomendável que o Term Sheet, Memorando de Entendimentos ou a Carta de Intenções tenha uma cláusula prevendo a obrigação de confidencialidade, de modo a atribuir uma segurança aos sócios e a empresa-alvo previamente à disponibilização de informações e documentos sobre sua operação.

Na maioria dos casos, são requeridos os seguintes documentos em uma auditoria jurídica: (i) documentos societários, como atos constitutivos, atas de reuniões ou de assembleias, acordos de sócios ou de acionistas, contratos com impacto no *captable*, entre outros; (ii) documentos imobiliários; (iii) contratos celebrados com clientes, fornecedores e parceiros; (iv) documentos trabalhistas; (v) documentos tributários; (vi) certidões cíveis, criminais, trabalhistas e tributárias da empresa e de seus sócios; e (vii) documentos referentes à proteção da propriedade intelectual da empresa, além de uma série de outros documentos, os quais podem variar conforme a operação de cada empresa-alvo.

No tocante à atuação dos assessores jurídicos na *due diligence*, os assessores jurídicos do *buy side* têm por objetivo identificar eventuais contingências e riscos existentes na empresa alvo, com vistas à garantir uma proteção aos compradores de eventuais impactos financeiros e/ou de sucessão, e também, para providenciar a realização de eventuais ajustes no preço de aquisição.

De outro lado, os assessores jurídicos do *sell side* atuam de forma preventiva na *due diligence* do comprador, sendo responsáveis por providenciar, organizar, filtrar e analisar os documentos e informações solicitados e realizar as eventuais adequações necessárias previamente à disponibilização de tais documentos e informações ao *buy-side*.

Por fim, vale dizer que ainda que a *due diligence* não seja obrigatória em uma rodada de investimento ou em uma operação de aquisição societária, tal procedimento possui extrema relevância, visto que é por meio dele que o comprador ou investidor poderá ter uma visão ampla das questões jurídicas, contábeis e financeiras da empresa-alvo, bem como, poderá realizar eventuais ajustes no preço de aquisição para refletir as contingências mapeadas durante a auditoria.